EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026** (à MPV 1396/2026) Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 4º As informações de identificação associadas às chamadas autenticadas serão produzidas pela prestadora de origem e transmitidas ao longo da cadeia de interconexão, conforme as responsabilidades previstas no art. 2º.' (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 4º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, para que as informações de identificação das chamadas autenticadas sejam produzidas pela prestadora de origem e transmitidas ao longo da cadeia de interconexão, conforme as responsabilidades do art. 2º.

A redação original atribui à prestadora de terminação a identificação das chamadas de pessoa jurídica ao destinatário. Quem conhece o cliente, mantém com ele a relação contratual e autentica a chamada é a prestadora de origem; é dela que a informação confiável pode partir. O art. 2º da própria Medida Provisória já segue essa ordem: a origem autentica, o trânsito preserva, a terminação verifica.

LexEdit
CD260485795800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260485795800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

A emenda alinha o art. 4º a essa distribuição de responsabilidades. Cada prestadora responde pela etapa que de fato controla, e a identificação percorre a cadeia de interconexão tal como foi produzida na origem.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, ___de outubro de 2026

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Vinicius Carvalho
(PL - SP)
Deputado

LexEdit
CD260485795800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260485795800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho